ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 167-19-CBMSC
Pregão Eletrônico nº 37-19-CBMSC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMSC, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Cel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa, **A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME**, estabelecida na **RUA JOSÉ AGENOR DA LUZ, Quadra G, LOTE 06, REAL PARQUE, SÃO JOSÉ, SC**, **CEP 88.113-317**, **telefone (48) 3258-8868/3258-8786**, **e-mail: alemax@alemax.com.br /operacional.alemax@gmail.com**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.848.808/0001-84**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) **Diretor Gerente**, Sr(a) **Josiel Rodrigues da Silva**, portador(a) do **CPF nº 265.551.741-53**, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA APARELHOS INSTALADOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.**, conforme especificações constantes no Anexo Único, serviço(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Eletrônico nº 37-19-CBMSC**.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.
§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código I8B5DJ74.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Regime de Execução
I – O regime de execução/forma de fornecimento deste contrato é **parcelada, sob demanda**.

Do Valor
II – O valor deste contrato é de **R$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Do Preço
III – O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no **Anexo Único**.

IV – Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

V – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:
a) solicitação por escrito ao Diretor Interino da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento
§1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
§2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I – em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou
II – em nome do **FUMCBM**.

§3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
b) **a isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 18B5DJ74.

Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses;**
c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
§4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.
§5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.
§6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
§7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
§10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento
§11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DO SERVIÇO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I – O prazo de vigência deste instrumento é **até 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura digital deste ajuste, na forma do art. 57, Caput, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão CONTRATANTE, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.**, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.

II – O prazo de execução dos serviços de:
a) Manutenção <u>preventiva</u> conforme item 1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, do anexo UNICO, será realizado no prazo máximo de 07 (sete) dias, devendo o fiscal do contrato do local conferir o relatório detalhado dos serviços executados emitido pela CONTRATADA.

b) Manutenção <u>corretiva</u> com retirada do aparelho do local original conforme item 2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, do anexo UNICO, com a reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local original, será de até 02 (dois) dias, a contar da data de acionamento do serviço

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código I8B5DJ74.

emergencial.

b.1) Após reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local de origem, o gestor do contrato deverá confeccionar um Termo de Vistoria listando o serviço executado e constar a assinatura do técnico encarregado do serviço

III – O prazo para correção do(s) serviço(s) com defeito(s), será de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da intimação, devendo ser realizada no horário de expediente.

IV – A garantia do(s) serviços(s) corretivo(s), será não inferior à 12 (meses) meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo(s);

V – Dos objetos:
a) O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no(a) endereço das unidades, conforme tabela abaixo, em dia útil no horário compreendido entre 13h00 e 19h00.

Local	Endereço	Fiscal	Suplente Fiscal	Contato	E-mail
DLF	Rua Santos Saraiva, 296, Estreito, Florianópolis, CEP: 88070-100	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br
CAOp	Rua São José Operário, 193, Areias , São José, CEP: 88113-165	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br
CEBM	Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade, Florianópolis, CEP: 88036-003	Ivan Manoel Fernandes	Danielle Zonatto	3665-7931	cebmdivasec@cbm.sc.gov.br
BOA	Rua Diomício Freitas, s/n, Carianos, Florianópolis, CEP: 88047-900	Alvaro Luiz Bilher Júnior	Fábio Fraga	3665-7740	boab4ch@cbm.sc.gov.br
QCG	Rua Almirante Lamego, 381, Centro, Florianópolis, CEP: 88015-600	Leandro Grande Cenedesi	Marcelino Valdi Pires	3665-7808	bcsvsgt@cbm.sc.gov.br
DiTI	Rua Santos Saraiva, 296, Estreito, Florianópolis, CEP: 88070-100	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br

§1º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.
§2º O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
§3º Caso o serviço sofra interrupção em prazo maior de 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA se encarregará de enviar novo servidor. Não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM para **2019**, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – **Fonte 0.1.11, Subação 4387, Item orçamentário 3.3.90.39.17**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 8B5DJ74.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:
a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para execução sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código I8B5DJ74.

interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE
II – Obriga-se o CONTRATANTE:
a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do Artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 18B5DJ74.

nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:
I – Advertência
II – Multa:
a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
III – Suspensão:
a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 8B5DJ74.

obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
VIII – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.
X – O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.
XI – No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do(a) **Pregão Eletrônico nº 37-19-CBMSC** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO é(são) o(s) listado(s) na tabela abaixo, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código I8B5DJ74.

Local	Fiscal	Suplente Fiscal	Contato	E-mail
DLF	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br
CAOp	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br
CEBM	Ivan Manoel Fernandes	Danielle Zonatto	3665-7931	cebmdivasec@cbm.sc.gov.br
BOA	Alvaro Luiz Bilher Júnior	Fábio Fraga	3665-7740	boab4ch@cbm.sc.gov.br
QCG	Leandro Grande Cenedesi	Marcelino Valdi Pires	3665-7808	bcsvsgt@cbm.sc.gov.br
DiTI	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br

Do Recebimento do Objeto

§1º O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§2º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§6º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§7º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§8º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 18B5DJ74.

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
§10º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Do Preposto da Contratada
II – O PREPOSTO DA CONTRATADA, encarregado de tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato é o(a):

- **Sr(a) Josiel Rodrigues da Silva;**
- **Contato(s): (48)3258-8868/(48)3258-8786.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, .

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO ANTÔNIO GOMES DA ROCHA – Cel BM
CONTRATANTE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1

Nome completo: Ary Pessoa de Carvalho Junior
CPF: 039.644.739-28

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 2

Nome completo: Rômulo Rodrigues Monzon
CPF: 003.546.890-45

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código I8B5DJ74.

ANEXO "ÚNICO" AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

Lote	Item	Descrição do Produto	Qtd Estimada	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
I	001	Manutenção preventiva	192	serviço	R$ 114,38	R$ 21.960,96
	002	Manutenção corretiva	192	serviço	R$ 120,00	R$ 23.040,00
	003	Instalação e desinstalação de aparelhos	20	serviço	R$ 499,95	R$ 9.999,00
VALOR TOTAL						**R$ 54.999,96**

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

a) ITEM 001 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a.1) Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos.

a.2) Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

a.3) O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

a.3.1) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

a.3.2) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

a.3.3) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;

a.3.4) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

a.3.5) Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

a.3.6) Retirada de vazamentos;

a.3.7) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

a.3.8) Retirada de vibrações e barulhos;

a.3.9) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, no caso de vazamento, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

a.3.10) Manutenção e adequação dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

a.3.11) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

a.3.12) Efetuar limpeza geral, através de lavação com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

a.3.13) Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do motor ventilador;

a.3.14) Verificar a ocorrência de focos de ferrugem no suporte para se evitar a queda da parte externa.

a.4) Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato do local o documento original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

a.4.1) Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 18B5DJ74.

a.4.2) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 13:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do serviço, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
a.4.3) A assistência técnica preventiva deverá iniciar conforme cronograma do **APÊNDICE II.**
a.5) Todas as peças relacionadas a manutenção preventiva, inclusive os materiais de: limpeza, gás, lubrificantes, espumas e outros materiais de consumo necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional ao CONTRATANTE.
a.6) Qualquer dano ao patrimônio, causado pela CONTRATADA, que por ventura venha a ocorrer durante a prestação do serviço, será de responsabilidade da Contratada a total correção.
a.7) Estimativa de 02 (duas) manutenções preventivas por aparelho de Condicionador de Ar, no período de 12 (doze) meses.

b) **ITEM 002 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**
b.1) Os serviços de manutenção corretiva de todo o sistema de ar-condicionado, incluindo a mão de obra para substituição de peças, ficarão a cargo da CONTRATADA.
b.1.1) O fornecimento de materiais de consumo como lubrificantes, materiais de limpeza e higienização, espumas de vedação, pequenas peças (orings, parafusos, arruelas, juntas, conexões), entre outros assim classificados, bem como, recarga de gás no caso de correção de vazamento, ajustes e demais regulagens com vistas a manter o funcionamento eficiente e seguro do sistema ficarão a cargo da CONTRATADA.
b.1.2) A substituição de peças como placas, compressores, evaporadores, condensadores, e demais componentes do aparelho serão fornecidos pela CONTRATANTE.
b.2) A prestação do serviço de manutenção corretiva se dará em dois momentos:
b.2.1) o primeiro será de avaliação e inspeção por um técnico da CONTRATADA, com fornecimento de relatório detalhado especificando, caso seja a situação, a necessidade de substituição de peça, com a descrição pormenorizada da peça necessária.
b.2.2) o segundo será a efetiva troca e/ou conserto da peça com defeito.
b.3) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail ou contato telefônico, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.
b.4) As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 13:00h e 19:00h, em até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação.
b.5) Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.
b.5.1) Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
b.6) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.
b.7) Qualquer dano ao patrimônio, causado pela CONTRATADA, que por ventura venha a ocorrer durante a prestação do serviço, será de responsabilidade da Contratada a total correção.
b.8) A **manutenção externa**, caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, será definida pelo procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos.
b.8.1) A manutenção externa será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.
b.9) Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer de acordo com a PORTARIA nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

c) **ITEM 003 - DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS**
c.1) A **instalação** de aparelhos só deverá ser solicitada pela CONTRATANTE quando necessário.
c.1.1) A CONTRATADA deverá fornecer os itens e respectivos serviços de instalação para o perfeito

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código I8B5DJ74.

funcionamento do equipamento objeto desse Termo de Referência, incluindo os listados abaixo, mas não se limitando aos mesmos:

a) Tubos de cobre nas especificações indicadas pelo fabricante para preparação e execução das linhas frigorígenas;

b) Isolamento térmico tipo Polipex adequados às linhas frigorígenas com acabamento em fita de PVC;

c) Tubulação hidráulica para drenagem de condensado da evaporadora, incluindo acabamento;

d) Instalação elétrica com derivação individual para o equipamento a partir do ponto indicado pelo CONTRATANTE, incluindo fiação e disjuntor adequados à potência e corrente exigidas pelo equipamento;

e) Suportes para fixação da Condensadora e Evaporadora;

f) Fixação das unidades Condensadora e Evaporadora em locais indicados pela CONTRATANTE;

g) Testes de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas;

c.1.2) Poderá ocorrer instalações em locais altos, onde será necessário acesso através de cordas, cadeirinha de trabalho, andaime e etc. Fica a CONTRATADA responsável por fornecer todo o equipamento de acesso e de proteção de seus funcionários, bem como, fornecer pessoal especializado para tarefas onde exista o risco de altura.

c.1.3) Estimativa de 10 (dez) instalações de aparelhos de Condicionador de Ar.

c.2) A **desinstalação** de aparelhos só deverá ser solicitada pela CONTRATANTE quando necessário.

c.2.1) Os serviços e materiais necessários para a desinstalação dos aparelhos de condicionador de ar, são por conta da CONTRATADA, exceto ponto ou qualquer adequação estrutural e elétrica, os quais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

c.2.2) Poderá ocorrer desinstalação em locais altos, onde será necessário acesso através de cordas, cadeirinha de trabalho, andaime e etc. Fica a CONTRATADA responsável por fornecer todo o equipamento de acesso e de proteção de seus funcionários, bem como, fornecer pessoal especializado para tarefas onde exista o risco de altura.

c.2.3) Estimativa de 10 (dez) desinstalações de aparelhos de Condicionador de Ar.

d) **OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

d.1) Resumo de equipamentos:

Potência	Quantidade
7.500 BTUs	4
9.000 BTUs	15
12.000 BTUs	35
18.000 BTUs	07
24.000 BTUs	16
30.000 BTUs	5
36.000 BTUs	1
48.000 BTUs	9
60.000 BTUs	4
Total de aparelhos	**96**

d.2) A CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado em instalação e desinstalação de equipamentos onde envolvam altura de risco, bem como, todo material de proteção individual (cadeirinha, capacete, luvas e etc), meios para acesso a estes aparelhos (andaimes, cabos, escada e etc).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código I8B5DJ74.

d.2.1) Fica a CONTRATADA responsável por fiscalizar seus funcionários e exigir que todos façam uso do material de segurança através de um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhar os serviços em que for necessário sua presença.

e) **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

e.1) A PROPONENTE deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção de aparelhos de ar condicionado descritos no item d.1 e no **APÊNDICE I** e também para total cumprimento do **ITEM 003 - DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS**, devendo o engenheiro, responsável técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

e.2) O engenheiro que assumir a responsabilidade técnica e emitir ART pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa CONTRATADA o qual será comprovado junto a assinatura do contrato.

e.3) A empresa deverá apresentar, junto aos documentos habilitatórios, **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando que prestou ou está prestando, os serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado.

e.4) A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, devendo fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual e coletiva a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem executando os serviços ou por algum motivo permaneçam no local dos serviços.

f) **NORMAS TÉCNICAS:**

f.1. Deverão ser seguidas as seguintes normas durante a execução do objeto:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

b) Resoluções RE nº 176, de 24 de outubro de 2000;

c) RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003(ANVISA);

d) NBR-10.719/2011 da ABNT - Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação

e) NBR-16401-1/2008 da ABNT - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;

f) Normas da Concessionária de Energia – CELESC;

g) Legislação Municipal – Código de Postura da Prefeitura Municipal de Florianópolis-SC;

h) NBR 5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

i) NBR 6.935 - Sistema de aterramento;

j) Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

h) NORMA REGULAMENTADORA Nº 35 - TRABALHO EM ALTURA;

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Necessidade de serviço especializado para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, para os aparelhos condicionadores de ar, visando o aumento da vida útil dos aparelhos e em razão de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados, garantindo a qualidade do ar respirável do CBMSC, na região da Grande Florianópolis, atendendo às exigências da ANVISA.

Para que haja sincronia e coerência entre os serviços prestados, garantindo melhor controle na execução, sem divergências de caráter técnico, adotar-se-á disputa por lote único neste processo.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado conforme endereços presentes na CLAUSULA TERCEIRA do contrato.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no locais relacionados no CLAUSULA TERCEIRA do contrato ou ainda na oficina do endereço da prestadora de serviço, sendo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 8B5DJ74.

que os aparelhos somente poderão ser retirados dos locais de origem para a oficina da prestadora de serviço com autorização e acompanhamento do fiscal de contrato.
4.3. Os serviços de instalação e desinstalação estarão dentro da área geográfica da região da grande Florianópolis, mas sua localidade será definida conforme necessidade.

5. DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser entregue observadas as seguintes condições:
5.1.1. O prazo de entrega do serviço de manutenção preventiva conforme item a) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA deste Termo de Referência, será realizado no prazo máximo de 07 (sete) dias, devendo o fiscal do contrato do local conferir o relatório detalhado dos serviços executados emitido pela CONTRATADA.
5.1.2. O prazo de entrega do serviço de manutenção corretiva com retirada do aparelho do local original conforme item b) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA deste Termo de Referência, com a reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local original, será de:
5.1.2.1. Até 02 (dois) dias, a contar da data de acionamento do serviço emergencial.
5.1.2.2. Após reinstalação e teste de funcionamento do aparelho no local de origem, o gestor do contrato deverá confeccionar um Termo de Vistoria listando o serviço executado e constar a assinatura do técnico encarregado do serviço.
5.1.2. O prazo para correção do serviço com defeitos, será de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da intimação.
5.1.3. A garantia do(s) serviços(s) corretivo(s), será não inferior à 12 (meses) meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s);
5.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão; e
5.1.5. O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber.
5.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:
5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
5.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
5.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
5.4. Os serviços contratados deverão ser conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
5.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante no item 5. contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.
5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 18B5DJ74.

dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
5.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante o disposto neste **Contrato e no Edital do pregão**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme **Cláusula Quinta deste Contrato**, deste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO:

8.1. O preço proposto na presente licitação não será reajustado.

9. DO FISCAIS DO CONTRATO:

9.1. O fiscal do contrato será:

Local	Fiscal	Suplente Fiscal	Contato telefônico	E-mail
DLF	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br
CAOp	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br
CEBM	Ivan Manoel Fernandes	Danielle Zonatto	3665-7931	cebmdivasec@cbm.sc.gov.br
BOA	Alvaro Luiz Bilher Júnior	Fábio Fraga	3665-7740	boab4ch@cbm.sc.gov.br
QCG	Leandro Grande Cenedesi	Marcelino Valdi Pires	3665-7808	bcsvsgt@cbm.sc.gov.br
DiTI	Marcelo Fernandes	Anderson de Souza Vieira	3665-7631	dlfcobiimoveis@cbm.sc.gov.br

9.2. O Fiscal do contrato tem ciência que deve:
9.2.1. Ser o responsável pelo termo de referência e pela autenticidade de suas informações;
9.2.2. Ler e se inteirar do edital do processo licitatório, se fazendo presente no local e data da sessão, atuando como integrante da equipe de apoio;
9.2.3. Ler e se inteirar do contrato (prazos de entrega e vigência, produto/serviço adquirido, quantidade, marca/modelo, valor unitário/valor total, etc);
9.2.4. Acompanhar o andamento do contrato e realizar as devidas conferências quando da entrega do produto/serviço adquirido;
9.2.5. Comunicar via Nota Eletrônica (contratos@cbm.sc.gov.br) o Centro de Contratos e Convênios, em tempo hábil, qualquer problema durante a execução do contrato até o total cumprimento das obrigações das partes.
9.2.6. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do Fiscal do Contrato.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código 18B5DJ74.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

10.2. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOSIEL RODRIGUES DA SILVA em 20/12/2019 às 11:02:24.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA e RÔMULO RODRIGUES MONZON e ARY PESSOA DE CARVALHO JUNIOR em 20/12/2019 às 15:16:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00013179/2019 e o código I8B5DJ74.